Publicado do TCE/AI Edição nº	 o Eletrônic	0
De	 	_



TRIBUNAL DE CONT DIV. DE ACÓRDÃO	
oc. Nº	

Proc. № _	
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 607/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1665/2015 (7 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Orgão: SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo.
- **4- Responsáveis:** Sr. Alexandre Bichara da Cunha, Diretor-Geral no período de 1/1/2014 a 7/9/2014 e Sr. José Diniz Filho, no período de 8/9/2014 a 31/12/2014.
- 5- Unidade Técnica: DICAD/AM Informação Conclusiva nº 34/2015 (fls. 1393/1396).
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 581/2016–MPC–FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 1397/1402).
- 7- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anuais. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Determinações aos responsáveis e à próxima Comissão de Inspeção.

### 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1- Julgar REGULARES COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas Anual do SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. **Alexandre Bichara da Cunha**, no período de 1/1/2014 a 7/9/2014, e Sr. **José Diniz Filho**, no período de 8/9/2014 a 31/12/2014, ambos na qualidade de diretor-geral da Unidade de Saúde em seus respectivos períodos de gestão, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- **8.2- DAR QUITAÇÃO** aos responsáveis, Sr. **Alexandre Bichara da Cunha**, no período de 1/1/2014 a 7/9/2014, e Sr. **José Diniz Filho**, no período de 8/9/2014 a 31/12/2014, ambos na qualidade de diretor-geral do SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, em seus respectivos períodos de gestão, conforme determinação do art. 23 da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 189, inciso I da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM;
- **8.3- Fazer as seguintes determinações aos responsáveis** e à atual gestão do SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, alertando aos mesmos de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais do órgão, além da aplicação de multa cabível:
- **8.3.1- Adotem** as medidas necessárias à manutenção das disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais, nos termos do art. 164, § 3º, da Constituição Federal;

	6
	⋖
	ino: AB8B471F-9D141A85-0D570B9F-3B1DFA37
	÷
	ά
	٣
	щ
	8
	ö
	!>
	۳
o.	ō
¥	ď
	Ω
ᇤ	7
⋖	4
$\vdash$	Ξ
တ္တ	ъ
Х	ď
	Ξ
က္က	7
뿌	ď
2	α
ਨ	ц
nente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	`
	2
$\Xi$	≗
	Š
35	C
ŏ	C
ゔ	ā
0	de e inform
$\overline{\sim}$	ō
₹	Ī
$\mathbf{\Sigma}$	a
Ξ	ď
8	Ť
<u></u>	Ä
ž	Ū
₽	5
Ε	$\bar{}$
ਲ	ć
ij	_
∺	٤
ō	π
ğ	ď
2	Ť
o foi assinado digit	ilta toe am dov hr/spede e
3S	Ξ
	č
₽	ç
0	×
Ħ	ċ
e	ŧ
≒	2
ರ	7
유	U
6	C
ste	ď
Este documento	rência acesse o site http:
_	ď
	ă
	σ
	2
	å
	ç

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôr	nico 
De	/	/	



			CONT	
DIV	DF A	CÓF	RDÃO	S

Proc. №	
Fls Nº	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 607/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 8.3.2- Adotem as medidas necessárias ao lançamento correto das despesas com locação de veículos, a fim de não fazer incidir, no item de despesa com Passagens e despesa com Locomoção, rubricas de outra natureza;
- 8.3.3- Observe com maior rigor o disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000 acerca da inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira:
- 8.4- Determinar à próxima Comissão de Inspeção que, no ato da futura auditoria nas contas do SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo verifique se as medidas recomendadas foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1°, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1°, da Lei n.º 2.423/1996.
- 9- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 12 de Julho de 2016.
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello. **11.1 – Auditor-Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- 12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em exercício.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

**EVANILDO SANTANA BRAGANCA** Procurador-Geral, em exercício